



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA PRES Nº 272/2010

Disciplina os procedimentos pertinentes à realização de consultas junto à Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sobre a aplicação de normas de Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, Desembargador Floriano Gomes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO nº 115, de 2 de agosto de 2007 – Regimento Interno, e

Considerando que compete à Coordenadoria de Controle Interno do TRE-GO *propor medidas de orientação a serem observadas pela unidade gestora executora, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria* consoante o disposto no inciso V do art. 29 das Resoluções TRE nº 113/2007 e 155/2009,

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos relativos às consultas formuladas por quaisquer unidades administrativas do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º As consultas sobre a aplicação ou interpretação de normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial serão subscritas pelo titular da Unidade interessada.

Parágrafo Único – Consideram-se titulares, para os fins deste artigo, o Presidente, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juiz-Membro, Diretor-Geral, Assessoria do Tribunal Pleno e Secretários.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º As consultas formuladas à Unidade de Controle Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

I – indicar a dúvida de forma resumida e objetiva, com abordagem do assunto em tese;

II – apresentar o entendimento defendido de forma circunstanciada, contendo a legislação aplicada ao tema e a fundamentação dos argumentos utilizados;

III – identificar e qualificar o autor da consulta em conformidade com o disposto pelo artigo 1º desta norma.

Art. 3º As consultas de que tratam a presente Portaria deverão ser previamente protocolizadas e autuadas e, em seguida, encaminhadas à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 4º Caso o pronunciamento da Unidade de Controle Interno não seja suficiente para dirimir a questão, poderá o interessado solicitar reexame do pedido, acrescentando novas informações que julgar necessárias para a solução do caso, na forma do artigo 2º.

Art. 5º As consultas somente serão conhecidas e processadas pela Coordenadoria de Controle Interno se estiverem de acordo com o estipulado nesta norma.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Desembargador FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO

Presidente